Resolução CME nº 01/2024, de 02 de outubro de 2024.

Orienta o processo e institui diretrizes para a implantação da BNCC Computação (em complemento à Base Nacional Comum Curricular) no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Cândido Godói.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI / RS, criado pela Lei Nº 970/1992, de 09 de abril de 1992, e reorganizado pela Lei Nº 2.294/2012 de 21 de agosto de 2012, que organizou o Sistema Municipal Ensino de Cândido Godói;

Considerando:

- o disposto nos incisos III e IV do Art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, com a Base Nacional Comum Curricular COMPUTAÇÃO, Complemento à BNCC (BNCC Computação), bem como no que está disposto no Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que definem a norma como complemento à BNCC e, na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- que a humanidade está inserida em um ambiente global, com dispositivos computacionais, às vezes, conectados à inteligência artificial, sendo utilizados para diversas atividades diárias. Por isso, para conviver na sociedade atual é necessário conhecer e dominar as habilidades relacionadas ao âmbito da Computação;
- que é necessário explorar com os estudantes o pensamento computacional para evitar que sejam meros consumidores de tecnologia, empoderando-os para que tenham condições de continuar a pensar a evolução tecnológica, bem como, a melhor forma de utilizar os recursos em prol da vida no planeta;
- que ocorreu a instituição de um currículo referência em âmbito nacional, é necessária a reorganização dos Currículos Escolares para desenvolver as competências, habilidades, conhecimentos e valores específicos ao desenvolvimento de aprendizagens sobre Computação;

- que a Computação é considerada uma habilidade básica, assim como a leitura e a escrita, que consiste na habilidade de resolver problemas, desse modo o letramento digital passa a ser imprescindível na Educação Básica.
- a necessidade da formação integral do cidadão, é proposto o desenvolvimento de habilidades sobre Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, com ênfase no Pensamento Computacional, sendo necessário potencializar as habilidades para a resolução de problemas.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução orienta o processo e institui diretrizes para implantação da BNCC Computação (em complemento à Base Nacional Comum Curricular) no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Cândido Godói.

Art. 2º As instituições de ensino devem adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos de Atividades da Educação Infantil inserindo as competências e habilidades da BNCC Computação como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens, para efetiva execução no ano letivo de 2025.

Art. 3º Os currículos escolares da Educação Básica e suas modalidades devem incorporar e implantar as competências e habilidades dispostas na BNCC Computação, no que diz respeito ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, priorizando o Pensamento Computacional e garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, a escrever, calcular e programar, e assim compreender os fundamentos da Computação.

Art. 4º O componente curricular "Computação" deve ser ofertado nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será ofertado de forma transversal, ministrada pelos professores da turma, com a possibilidade de ser colocado professor específico para tal, conforme medidas de gestão. Em ambas as situações, terão formação complementar ofertada pela mantenedora.

§ 2º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá constar como componente curricular na matriz curricular e deverá ser ministrado por professor de acordo com o Art. 7º desta resolução.

§ 3º O componente curricular "Computação" é de oferta obrigatória, a partir do ano letivo 2025, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devendo ser realizadas adaptações curriculares a fim de que todos os estudantes concluam o Ensino Fundamental com as devidas aprendizagens referenciadas na BNCC Computação.

Art. 5º Na Pré-Escola, o currículo da Educação Infantil deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiências e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e o professor terá formação complementar ofertada pela mantenedora.

Art. 6º A expressão dos resultados do Componente Curricular fica a critério da instituição de ensino, de acordo com o processo de avaliação regimentado pela instituição escolar.

Art. 7º A docência do componente curricular "Computação" deve ser ministrada por:

I - Professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional); ou

II - Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim; ou

III - Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica, ou comprovada experiência docente e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

IV - Curso técnico em informática com complementação pedagógica ou comprovada experiência docente e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

V - Docentes com formação continuada em Computação, concluída ou em andamento, mediante manifestação de interesse, no período máximo de quatro anos, a contar de 2024.

Parágrafo único: No processo de admissão deverá ser observada a ordem dos incisos.

Art. 8º A formação continuada de professores, ofertada pela mantenedora, deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Godói, 2 de outubro de 2024.

Claudia Mombach
Presidente do Conselho